

LEI MUNICIPAL Nº 1.010, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

***“Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 1.003, de 28 de Agosto de 2013, que Instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - relativo aos débitos fiscais com o fisco municipal, e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O caput do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.003, de 28 de Agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 5º. O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 de dezembro de 2012, que se encontrem em cobrança judicial, poderão ser quitados em até 3 (três), parcelas com redução de 50% (cinquenta), por cento, dos encargos de multa e juros moratórios.*

**Art. 2º.** Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao artigo 5º da Lei Municipal nº 1.003, de 28 de Agosto de 2013, com a seguinte redação:

*§ 1º - Os créditos relativos a penalidades decorrentes de infração fiscal desde que quitados juntamente com o crédito tributário a ela relacionado, em qualquer fase de cobrança, poderá ser pago em até 3 (três), parcelas consecutivas caso em que será concedido desconto de 50% (cinquenta), por cento.*

*§ 2º - O pagamento dos débitos tributários nos termos desse artigo não exclui a obrigatoriedade do pagamento de custas processuais e honorários sucumbências, conforme dispõe o art. 464 da Lei Complementar nº 006/2010.*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 20 de novembro de 2013.



**JOSÉ DOMINGUES RAMOS**  
Prefeito Municipal